

## SOMAR, MULTIPLICAR, CRESCER



• EDIÇÃO Nº 100 •



Desde sua constituição, ainda na primeira metade do século 20, a FecomercioSP sempre entendeu que os objetivos intrínsecos para os quais uma instituição foi criada, ao invés de limitadores de sua atividade, seriam bases de apoio a sua maior inserção e expansão dentro da sociedade onde está estabelecida.

Esta postura obrigou-a, ao longo do tempo, ao exercício de permanente diálogo democrático com todos os estamentos, segmentos e setores da vida brasileira. E, mais do que isso, a desenvolver ações de ordem prática e imediata, que refletissem os benefícios de tal direcionamento.

A publicação que o gentil e paciente leitor tem às mãos, neste momento, é uma das iniciativas bem sucedidas, aparentemente modesta, mas altamente eficiente. Destinada, principalmente, a aproximar os sindicatos patronais do comércio, dos serviços e do turismo do universo vigoroso e multifacetado dos contabilistas, o **TOME NOTA** chega, com galhardia, à sua centésima edição – quase dez anos de

existência, de bons serviços prestados, de muita informação relevante.

Tínhamos a certeza, quando imaginávamos a publicação, de que a importância do contabilista seria cada vez maior na vida das empresas. Por isso, quanto mais afinados estivessem contabilistas, empresas e sindicatos, melhor seria para a estrutura produtiva do setor terciário e, evidentemente, para os demais setores da economia.

José Maria Chapina Alcazar, o combativo presidente do SESCON/SP – Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e de Assessoramento do Estado de São Paulo - comprou a proposta no ato e, daí em diante, estabeleceu-se uma parceria leal e dinâmica. Uma das campanhas memoráveis desenvolvidas pela FecomercioSP e pelo Sescon SP foi a de combate à CPMF, apoiada por vigorosos editoriais do **TOME NOTA**.

Há coisa de dois anos o governo paulista, em atitude inédita ante os demais governos estaduais, introduziu o processo eletrônico na legislação tribu-

tária de São Paulo e, desde então, vem investindo fortemente na informática voltada à área. Certamente esta decisão considerou antigas e frequentes gestões da FecomercioSP, do Sescon e do Conselho de Defesa do Contribuinte, o Codecon para que o Estado bancasse os investimentos, muito elevados para o caixa privado.

Recentemente exigiu-se de vários senadores uma oposição cerrada ao projeto de lei 240, em trâmite no Senado, e que, em nossa opinião, legaliza e insufla a guerra fiscal.

Por que conto/rememoro estes fatos? Porque acredito que eles refletem uma tendência que se consolidará na sociedade brasileira: a combinação de interesses distintos na conquista de um objetivo comum. Ou seja, como sempre pensou a FecomercioSP e seus parceiros, como comprova a centésima edição do **TOME NOTA**, fruto de intensa colaboração.

**Antonio Carlos Borges**  
Diretor Executivo da FecomercioSP

## TIRE SUAS DÚVIDAS

*Sobre a contribuição  
sindical anual e obrigatória*  
pág. 02 E 03

## DIRETO DO TRIBUNAL

*Sobre contrato de experiência  
e proibição da sacola plástica*  
pág. 04

## NOTAS

*Resolução do CGSN e serviço  
de enquadramento sindical*  
pág. 05

## TIRE SUAS DÚVIDAS

## CONTRIBUIÇÃO SINDICAL VEJA AS QUESTÕES MAIS RELEVANTES

A contribuição sindical anual e obrigatória a todos os integrantes da categoria representada pelos sindicatos, independentemente de filiação como associado, sempre deixa muitas dúvidas. Nem todos sabem que o valor arrecadado é, automaticamente, dividido entre o Ministério do Trabalho e Emprego (20%), a Confederação (5%), a Federação (15%) e o Sindicato (60%). Fundamento legal: arts. 579 e 589 da CLT. O **TOME NOTA** esclarece as dúvidas mais frequentes.

### Qual o valor devido?

O valor da contribuição sindical é calculado de acordo com o capital social da empresa, conforme tabela progressiva divulgada anualmente pela confederação que representa a respectiva categoria (exemplo: comércio, indústria e transporte). No caso do comércio, segue tabela divulgada pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo para o ano de 2012. Fundamento legal: art. 580 da CLT.

### AGENTES DO COMÉRCIO E AUTÔNOMOS NÃO ORGANIZADOS EM EMPRESAS

VALOR DE REFERÊNCIA	ALÍQUOTA	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO A RECOLHER
R\$ 254,73	30%	R\$ 76,42

### PESSOAS JURÍDICAS EM GERAL

	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (EM R\$)	ALÍQUOTA	PARCELA A ADICIONAR	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO A RECOLHER
01	de 0,01 a 19.104,75	Contr. Mínima	-	R\$ 152,84
02	de 19.104,76 a 38.209,50	0,8%	-	Calcular: capital social x alíquota
03	de 38.209,51 a 382.095,00	0,2%	229,26	Calcular: capital social x alíquota + Parcela Adicionar
04	de 382.095,01 a 38.209.500,00	0,1%	611,35	Calcular: capital social x alíquota + Parcela Adicionar
05	de 38.209.500,01 a 203.784.000,00	0,02%	31.178,95	Calcular: capital social x alíquota + Parcela Adicionar
06	de 203.784.000,01 em diante	Contr. Máxima	-	R\$ 71.935,75

## TIRE SUAS DÚVIDAS

**Qual o prazo para recolhimento?**

O vencimento da contribuição sindical patronal ocorre nas seguintes datas:

- pessoa jurídica em geral: 31 de janeiro;
- autônomos: 29 de fevereiro.

Para os que venham a estabelecer-se após os meses acima, a contribuição sindical deverá ser recolhida na ocasião em que requerem às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade.

Fundamento legal: arts. 583 e 587 da CLT.

**Em caso de recolhimento atrasado, quais serão os acréscimos legais?**

O recolhimento da contribuição sindical fora do prazo será acrescido do seguinte:

- multa: 10%, nos 30 primeiros dias; com adicional de 2% por mês subsequente;
- juros: 1% ao mês;
- correção monetária.

Fundamento legal: art. 600 da CLT.

**As filiais são obrigadas a recolher a Contribuição Sindical?**

Depende. Somente a filial situada na mesma base da entidade

sindical que representa a matriz e sem capital social atribuído é que está desobrigada do recolhimento das contribuições.

Assim, temos as seguintes hipóteses:

- Filial localizada na base da mesma entidade sindical que representa a matriz, SEM capital social atribuído: recolhimento DISPENSADO;
- Filial localizada na base da mesma entidade sindical que representa a matriz, COM capital social atribuído: recolhimento OBRIGATÓRIO;
- Filial localizada fora da base da entidade sindical que representa a matriz, COM capital social atribuído: recolhimento OBRIGATÓRIO;
- Filial localizada fora da base da entidade sindical que representa a matriz e SEM capital atribuído: recolhimento OBRIGATÓRIO.

Neste último caso, será necessário definir um "capital social fictício", da seguinte forma: com base no percentual de faturamento da filial, estima-se o percentual sobre o capital social da matriz. Exemplo: filial cujos resultados representem 15% do faturamento total do grupo de empresas (matriz + filiais), terá como capital social "fictício", para fins deste recolhimento, 15% do capital social atribuído à matriz. Fundamento legal: art. 581 da CLT.



## DIRETO DO TRIBUNAL

TRT/SP

## CONTRATO DE EXPERIÊNCIA PERMITE PRORROGAÇÃO TÁCITA

**E**m acórdão da 13ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a desembargadora Cíntia Táffari entendeu que os contratos de experiência podem ser prorrogados de forma tácita, desde que não se ultrapasse o limite máximo de 90 dias.

A desembargadora justificou seu entendimento afirmando que o contrato de experiência apresenta tão somente duas restrições: não pode ser renovado por mais de uma vez e não pode ultrapassar o prazo máximo de 90 dias, somados os períodos.

No caso analisado pela turma, empregada e empregador ajustaram contrato de experiência por 45 dias, renováveis por mais 45 dias, conforme preceitua o artigo 445, parágrafo único, da CLT, e não celebraram qualquer outra manifestação em sentido contrário, adequando perfeitamente o contrato às hipóteses mencionadas acima.

Assim, considerando-se que o contrato de experiência não assegura o direito à estabilidade-gestante (direito buscado nos autos), em vista de sua inequívoca temporariedade, foi negado provimento, por unanimidade, ao recurso da empregada.

A decisão da desembargadora amolda-se ao entendimento consolidado pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme o texto da Súmula nº 244, item III, abaixo transcrito:

“Não há direito da empregada gestante à estabilidade provisória na hipótese de admissão mediante contrato de experiência, visto que a extinção da relação de emprego, em face do término do prazo, não constitui dispensa arbitrária ou sem justa causa.” (Proc. RO 01937200946102000)

*Fonte: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - Adaptado*

TJ/SP

## SACOLAS PLÁSTICAS - DISTRIBUIÇÃO EM 2012

**O** desembargador Luiz Pantaleão, integrante do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, concedeu liminar no dia 29 de junho deste ano, para suspender a eficácia da Lei Municipal de São Paulo nº 15.374/11, que proíbe a distribuição de sacolas plásticas em estabelecimentos comerciais da cidade.

De acordo com a decisão, estão presentes os requisitos para a concessão da liminar: *fumus boni iuris* (fumaça do bom direito - indica que o pedido é razoável, com probabilidade de êxito) e *periculum in mora* (perigo da demora).

A proibição de distribuir sacolas plásticas em estabelecimentos comerciais no município de São Paulo entraria em vigor em janeiro de 2012. A lei determinava que fixassem cartazes com a seguinte mensagem "Poupe recursos naturais! Use sacolas reutilizáveis".

A liminar tem validade até o julgamento do mérito da ação, que foi proposta pelo Sindicato da Indústria de Material Plástico do Estado contra o prefeito e o presidente da Câmara

Municipal de São Paulo. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0121480-62.2011.8.26.0000)

Contudo, no dia 15 de dezembro, o prefeito de São Paulo assinou protocolo de intenções com a Associação Paulista de Supermercados (APAS) que prevê, a partir do dia 25 de janeiro de 2012, o fim da distribuição de sacolas plásticas em supermercados da capital. Assinaram também o protocolo o secretário Municipal do Verde e Meio Ambiente e o secretário estadual do meio Ambiente. A medida já conta com o apoio de três redes de supermercados.

O acordo pretende abranger todo o Estado paulista. As três maiores redes de supermercados do País, Pão de Açúcar, Carrefour e Walmart, aderiram ao projeto e deixarão de distribuir 1,7 bilhão de sacolas descartáveis em suas 600 lojas no Estado. Os supermercados oferecerão, como alternativa, sacolas biodegradáveis compostáveis feitas de amido de milho e sacolas reutilizáveis. Ambas serão vendidas a preço de custo.

*Fonte: Tribunal de Justiça de São Paulo e Prefeitura de São Paulo - Adaptado*



## Contribuição Sindical Obrigatória. Contribua para você.

Com a sua contribuição, a **FecomercioSP** reúne a força de mais de 1,8 milhão de empresários como você e representa seus interesses junto ao governo, a órgãos reguladores, em negociações coletivas e em muitos outros momentos fundamentais. Além disso, a entidade oferece uma série de outros benefícios que contribuem muito para você, para o seu futuro e para sua empresa.

Acesse **www.fecomercio.com.br** e confira outras vantagens que a sua contribuição sindical oferece para você.  
**Não se esqueça, faça seu pagamento até 31 de janeiro de 2012.**

**FECOMERCIO SP**  
Representa muito para você.

LEMBRETE

### NOVA RESOLUÇÃO DO CGSN CONSOLIDA NORMAS DO SIMPLES NACIONAL

No próximo ano, a partir de 1º de janeiro fique atento, pois começa a produzir efeitos a Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 94/2011. A nova resolução consolidou todas as resoluções sobre o assunto (revogando quinze resoluções), inclusive da recentemente publicada que trata do parcelamento, e regulamentou as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 139/2011. Confira as novidades do Simples Nacional no site da Receita Federal: [www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/resolucao/2011/CGSN/Resol94.htm](http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/resolucao/2011/CGSN/Resol94.htm)

LEMBRETE

### ENQUADRAMENTO SINDICAL: AINDA DÁ TEMPO

Em 31 janeiro de 2012, vence a contribuição sindical e, como ocorrem todos os anos, muitos empresários têm dificuldades em localizar o sindicato patronal correspondente. A FecomercioSP possui um serviço de enquadramento sindical para auxiliar as empresas e contadores na identificação do sindicato correspondente das empresas do comércio e de serviço em geral. A consulta é realizada EXCLUSIVAMENTE no site [www.fecomercio.com.br](http://www.fecomercio.com.br) ou [www.programarelaciona.com.br](http://www.programarelaciona.com.br). Para solicitar a pesquisa acesse nosso site e preencha o formulário com os dados da empresa.

## INDICADORES

## IMPOSTO DE RENDA

Lei Federal 12.469/2011

## TABELA PARA CÁLCULO DO RECOLHIMENTO MENSAL DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

BASES DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	PARC. DEDUZIR (R\$)
ATÉ 1.566,61	-	-
DE 1.566,62 A 2.347,85	7,5	117,49
DE 2.347,86 ATÉ 3.130,51	15	293,58
DE 3.130,52 A 3.911,63	22,5	528,37
ACIMA DE 3.911,63	27,5	723,95

DEDUÇÕES: A) R\$ 157,47 POR DEPENDENTE; B) PENSÃO ALIMENTAR INTEGRAL; C) R\$ 1.566,61 PARA APOSENTADOS, PENSIONISTAS E TRANSFERIDOS PARA A RESERVA REMUNERADA QUE TENHAM 65 ANOS DE IDADE OU MAIS; D) CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL; E) R\$ 2.958,23 POR DESPESAS COM INSTRUÇÃO DO CONTRIBUINTE E DE SEUS DEPENDENTES. (LEI Nº 11.482/2007)

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA A partir de 1º de julho de 2011  
(Portaria Interministerial nº 407/2011 c.c. Art. 90 do ADCT)TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS DO INSS  
(EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO)

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (1)
ATÉ R\$ R\$ 1.107,52	8% (2)
DE R\$ 1.107,53 ATÉ R\$ 1.845,87	9% (2)
DE R\$ 1.845,88 ATÉ R\$ 3.691,74	11%

(1) EMPREGADOR DOMÉSTICO: RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 12%, SOMADA À ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO DOMÉSTICO. (2) EM FUNÇÃO DA EXTINÇÃO DA CPMF, AS ALÍQUOTAS PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS FORAM ALTERADAS, DE 7,65% PARA 8% E DE 8,65% PARA 9% EM 1/1/08.

## SALÁRIO MÍNIMO FEDERAL

R\$ 545,00 A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2011 –  
LEI FEDERAL Nº 12.382/2011

## SALÁRIO MÍNIMO ESTADUAL

1. R\$ 600,00(\*) / 2. R\$ 610,00(\*) / 3. R\$ 620,00(\*)

(A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2010 - LEI ESTADUAL Nº 14.394/2011)

(\*) OS PISOS SALARIAIS MENSIS ACIMA MENCIONADOS SÃO INDICADOS CONFORME AS DIFERENTES PROFISSÕES E NÃO SE APLICAM AOS TRABALHADORES QUE TENHAM OUTROS PISOS DEFINIDOS EM LEI FEDERAL, CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO AOS CONTRATOS DE APRENDIZAGEM REGIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 10.097/2000.

## SALÁRIO FAMÍLIA

ATÉ R\$ 573,91 R\$ 29,43  
DE R\$ 573,92 ATÉ R\$ 862,60 R\$ 20,74

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2011. PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 407/2011

	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
TAXA SELIC	0,8800%	0,8600%	-
TR	0,0620%	0,0645%	0,0937%
INPC	0,3200%	0,5700%	-
IGPM	0,5300%	0,5000%	-
BTN + TR	R\$ 1,562	R\$ 1,563	R\$ 1,564
TBF	0,8325%	0,8250%	0,8544%
UFM	R\$ 102,02	R\$ 102,02	R\$ 102,02
UFESP (ANUAL)	R\$ 17,45	R\$ 17,45	R\$ 17,45
UPC (TRIMESTRAL)	R\$ 22,19	R\$ 22,19	R\$ 22,19
SDA (SISTEMA DA DÍVIDA ATIVA - MUNICIPAL)	2,2353	2,2472	2,2569
POUPANÇA	0,5623%	0,5648%	0,5942%
UFIR*	EXTINTA PELA MP Nº 1.973-67 EM 26/10/2000, *ENTRE JANEIRO E DEZEMBRO DE 2000 VALIA R\$ 1,0641		

OBS: OS ÍNDICES FORAM ATUALIZADOS ATÉ O FECHAMENTO DESTA EDIÇÃO.

## AGENDA DEZEMBRO/2011 - TRIBUTOS FEDERAIS

VENCIMENTO	TRIBUTOS
06/01/2012	FGTS COMPETÊNCIA 12/2011
13/01/2012	COFINS/CSL/PIS-PASEP RETENÇÃO NA FONTE PERÍODO 16 A 31/12/2011
20/01/2012	PREVIDÊNCIA SOCIAL (CONTRIBUINTE INDIVIDUAL) COMPETÊNCIA 12/2011 E 4º TRIMESTRE 2011 IRRF COMPETÊNCIA 12/2011 PREVIDÊNCIA SOCIAL (EMPRESA) COMPETÊNCIA 12/2011 SIMPLES NACIONAL COMPETÊNCIA 12/2011
25/01/2012	COFINS COMPETÊNCIA 12/2011 PIS-PASEP COMPETÊNCIA 12/2011 IPI COMPETÊNCIA 12/2011
31/01/2012	COFINS/CSL/PIS-PASEP RETENÇÃO NA FONTE PERÍODO 1º A 15/01/2012 IRPF CARNE-LEÃO COMPETÊNCIA 12/2011 CSL COMPETÊNCIA 12/2011 E 4º TRIMESTRE 2011 IRPJ COMPETÊNCIA 12/2011 E 4º TRIMESTRE 2011

TOME NOTA

FECOMERCIO SP

PRESIDENTE: Abram Szajman  
DIRETOR EXECUTIVO: Antonio Carlos Borges  
COLABORAÇÃO: Assessoria Técnica  
COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO:  
Fischerz Indústria Criativa  
EDITOR CHEFE: Jander Ramon  
EDITORA EXECUTIVA: Selma Panazzo  
PROJETO GRÁFICO E ARTE: TUTU  
FALE COM A GENTE: aj@fecomercio.com.br  
Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - Bela Vista - 01313-020  
São Paulo - SP - www.fecomercio.com.br

Mostre seu produto na vitrine  
do melhor ponto de São Paulo

Anuncie na Revista Comércio & Serviços.  
A única que fala diretamente com todas as  
empresas do segmento no Estado de São Paulo

www.fecomercio.com.br  
revista@fecomercio.com.br

